



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 07/2020

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSEL CONCURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 17.906.318/0001-39, estabelecida à rua Expedicionário João de Carvalho, n.º 4, Sala 02, Jardim Santa Helena, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08.674-250, neste ato representada por seu Diretor, **Leandro Augusto Gallotto**, portador do RG n.º 23.195.403-7 e do CPF n.º 155.249.648-10, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público em diversas áreas da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme Quadro de Cargos de fls. 03 do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 017/2020 e Memorial Descritivo de fls. 05/10 do mesmo procedimento, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

### **Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, imediatamente após a realização do concurso público, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

2.2. A Contratada receberá, ainda, as taxas de inscrição, conforme fls. 50 do procedimento acima citado, nos valores de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para nível fundamental; R\$ 33,00 (trinta e três reais) para nível médio e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para nível superior, diretamente dos candidatos.

### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Cruzeiro  
0101 – Câmara Municipal  
010102 – Secretaria e Assessoria  
01 – Legislativa  
0001 – Processo Legislativo  
2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria  
01 – Tesouro  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **Cláusula Quinta - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor

7

Mário Roberto Notharangeli



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

**Délcio da Silva Nogueira**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência Câmara Municipal, de provimento em comissão, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

## **Claúsula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Elaboração de minutas de editais e textos para convocação de candidatos que serão submetidos à apreciação da Comissão responsável pelo concurso;
- 6.2. Operacionalização das inscrições;
- 6.3. Elaboração das matrizes destinadas para confecção do material de divulgação;
- 6.4. Recebimento das inscrições via internet;
- 6.5. Formação do cadastro de candidatos através da digitação das informações prestadas pelos mesmos;
- 6.6. Distribuição dos candidatos inscritos por prédios e salas;
- 6.7. Entrega à Câmara Municipal de lista das inscrições por ordem alfabética e cargo, com dados cadastrais e convocação para a realização das provas com seus locais e salas;
- 6.8. Elaboração das provas através de bancas especializadas;
- 6.9. Reprodução e montagem das provas;
- 6.10. Empacotamento e lacração das provas por cargo, local, sala e número de candidatos;
- 6.11. Supervisão quando da aplicação das provas das diversas modalidades;
- 6.12. Treinamento do pessoal que irá fiscalizar a aplicação das provas nos respectivos locais, bem como remuneração dentro dos padrões da empresa;
- 6.13. Sinalização dos prédios que serão utilizados para a aplicação das provas;
- 6.14. Correção das provas;
- 6.15. Respostas à Comissão dos eventuais recursos na esfera administrativa;
- 6.16. Relatório dos resultados finais na forma impressa e digital;
- 6.17. Sigilo em todo o processo.

## **Claúsula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Publicações oficiais, inclusive o edital, na íntegra, e divulgação do concurso na mídia;
- 7.2. Indicação dos locais adequados para aplicação das provas;
- 7.3. Indicação de pessoal quanto à fiscalização da prova;
- 7.4. Atestar, ao final, o trabalho executado quanto à qualidade e às obrigações assumidas;

## **Claúsula Oitava - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

- 8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, contado a partir da notificação pela Contratante, podendo, ainda, a mesma rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízos às outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - e) as sanções previstas serão aplicadas, no que couber, no disposto nos parágrafos 1.º, 1.º e 3.º do art. 87 e artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

*M. S. Nogueira*

*[Handwritten mark]*



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## **Cláusula Nona – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, e demais condições aplicáveis.

## **Cláusula Décima - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. Para a contratação dos serviços enumerados na cláusula primeira do presente contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

## **Cláusula Décima Primeira – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

11.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

## **Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

## **Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte;

13.2. O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Cruzeiro;

13.3. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 26 de junho de 2020

*Mário Roberto Notharangeli*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Mário Roberto Notharangeli - Contratante

*Leandro Augusto Gallotto*

**CONSEL CONCURSOS LTDA.**

Leandro Augusto Gallotto - Contratada

Testemunhas:

Nome: *[Assinatura]*  
CPF: 483 512 428-61

Nome: *[Assinatura]*  
CPF: 054 886 548-52